

Câmara Municipal de Presidente Dutra

Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

CONTRATO Nº. 036-A /2011

CELEBRADO ENTRE MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMÉRCIO LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Dutra, situada à Rua da Cultura, 49 – Centro – CEP 44930-000 – Presidente Dutra – BA – CNPJ 00.457.775/0001-90 – Titular: Sr. Virgílio Ribeiro dos Santos – Presidente, CPF 489.264.006.05 – RG 03.151.446-45 SSP-BA.

CONTRATADA:

MDC – Representações Comerciais & Comércio Ltda, situada à Travessa 21 de Abril, 16 – Vila Lagoa Funda – CEP 44895-000 – Barro Alto – BA – CNPJ 05.623.011/0001-41, I. MUNIC. 540011 – Titular: Ângelo Vinicius Dantas Silva Cirino – Sócio/Gerente, CPF 007.627.665-14 – RG 09426342-68 SSP-BA.

**CLÁUSULA I
DO OBJETO E LEGISLAÇÃO**

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata a empresa MDC – Representações Comerciais & Comércio Ltda, com o objetivo de adquirir Serviços de Treinamento de Pessoal, Aluguel, Manutenção e Licença de Uso do Sistema de Automação, Gestão, Orçamento, Contabilidade e Finanças Públicas

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA II
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O sistema será implantado nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e os serviços serão executados ordinariamente na sua sede através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente, e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial.

§ 1º -Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos, ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, correlatos, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços mencionados na cláusula I do presente contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

**CLÁUSULA III
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços de manutenção, atualização do sistema e treinamento de pessoal a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) através de cheque nominal, boleto bancário o depósito em conta corrente até o dia 25 de cada mês.

Câmara Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640-1309

- § 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;
- § 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;
- § 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto da sede da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para visitas a outros estados da Federação;
- § 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, e serão contabilizadas na rubrica 101.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- Por qualquer uma das partes por aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro ou equivalente.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 04 meses, a contar de 01-09-2011, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário.

CLÁUSULA VII DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Dutra-Ba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Câmara Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barro Alto(BA)., 01 de setembro de 2011

VIRGÍLIO RIBEIRO DOS SANOS
CONTRATANTE

ÂNGELO V DANTAS SILVA CIRINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO PEREIRA MACHADO
CPF: 380.982.105-53

MILTON DAMASCENO CIRINO
CPF: 142.439.205-59

PARECER JURÍDICO

Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, a Câmara Municipal de Presidente Dutra Bahia, publica o presente contrato em local e instrumento apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento da Lei.

O presente contrato atende aos parâmetros da Lei nº 8666/93 e suas alterações promovidas pelas Leis nº 8883/94, 9648/98 e 9854/99, produção dos seus efeitos de direito.

Câmara Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DISTRATO DO CONTRATO 036-A/2011

Declaro para os devidos fins que, o **Contrato** acima mencionado, foi publicado no local de costume desta Câmara Municipal, onde focou à disposição dos Interessados na data de sua publicação. Presidente Dutra-Ba, em 01 de Setembro de 2011.

CERTIDÃO

Certifico que o aviso **O contrato** acima mencionado foi afixado no quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral.

Em 01 de Setembro de 2011.

Adezilva Pereira de Souza
1ª Secretária